



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.960
Decisão Plenária : PL/PE-159/2023
Item da Pauta : 4.26.
Referência : Auto de Infração nº 9900032329/2019
Interessado : David Willians da Glória Simão

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, indeferindo o recurso contra o Auto de Infração lavrado em desfavor do profissional David Willians da Glória Simão, capitulado pelo Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com o pagamento da multa, no seu menor valor definido em normativo, em face de regularização.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 20 de setembro de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o parecer do relator, Conselheiro Luiz Fernando Bernhoeft; considerando que o processo em questão, referente ao Auto de Infração n. 9900032329/2019, com data de 03/01/2019, tramita neste conselho por cerca de 4 anos e 4 meses. Considerando que após análise de toda documentação apresentada, foi identificado que a empresa apresentou ART PE20190354762, com data de 13/07/2019, regularizando a situação perante este conselho. Considerando que consta na Instrução Técnica uma sugestão de “registro de ART de substituição das ARTs PE20180236040 e PE20190354762, inicial e complementar, respectivamente, para inclusão da empresa David Williams da Glória Simão no campo específico “empresa contratada”; considerando que conforme o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea. Tendo em vista o exposto acima, voto pelo pagamento da multa gerada pelo auto de infração, porém no seu menor valor, considerando que a empresa regularizou sua situação junto a este conselho. Aproveito para destacar levando em consideração o longo tempo ART de substituição, **DECIDIU, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos, aprovar o parecer e voto do relator, indeferindo o recurso contra o Auto de Infração lavrado em desfavor do profissional David Willians da Glória Simão, Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com o pagamento da multa, no seu menor valor definido em normativo, em face de regularização.** Presidiu a este momento da sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adriana Palmério Silva, Alexandre Valença Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Carlos Magomante da Silva Júnior, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Géssica dos Santos Vasconcelos, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Jairo de Souza Leite, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, Júlio César Pinheiro Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Robstaine Rildo Remígio Florêncio, Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo e. Silvânia Maria da Silva. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Recife, 20 de setembro de 2023

Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente, no exercício da presidência do Crea-PE